



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DECISÓRIO

O Secretário do Ambiente e Mobilidade Urbana do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fundamentos contidos no parecer único do processo eletrônico N° 2020IA000033, que se adota como razão de decidir;

Considerando o artigo 14 da Deliberação Normativa CODEMA N° 02, de 18 de março de 2020;

Considerando, por fim, que a “ Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo eletrônico N° 2020IA000033**, do requerente Lucas Guilhermino dos Santos, localizado na Av. Comendador Jacinto S. S. Lima, Lote 20 quadra H - Ubá - MG.

Publique-se.

Ubá, 03 de dezembro de 2020.

Vicente de Paulo Pinto
Secretário do Ambiente e Mobilidade Urbana
Prefeitura Municipal de Ubá



PARECER ÚNICO PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Processo Administrativo	2020IA000033	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	17/06/2020	Intervenção em APP sem supressão de vegetação
Requerente:	LUCAS GUILHERMINO DOS SANTOS (elianacrea@gmail.com)	
CNPJ / CPF:	301438969-20	
Endereço	Rua Santo Antônio, 400, Centro, Ubá, MG - Minas Gerais, Brasil, 36.500-037	
Local Requerido	Lote 20 quadra H – Av. Comendador Jacinto S S Lima, Bairro Dico Teixeira.	
Responsável Técnico	Willian José Cazetta Vaz- Engenheiro Agrônomo- CREA MG 68.618/D	
Atividade Desenvolvida:	Edificação de construção em alvenaria	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

SOLICITA INTERVENÇÃO PARA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA À AV. COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA, LOTE 20, QUADRA H, BAIRRO DICO TEIXEIRA, NUMA ÁREA TOTAL DE 46,36 M², EM LOTE DE SUA PROPRIEDADE COM ÁREA TOTAL DE 411,00 M²

O imóvel encontra-se inserido no perímetro urbano localizado no endereço informado do requerimento, acima descrito.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço
- Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção.
- Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.
- Planta Topográfica
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida
- Requerimento de Intervenção Ambiental
- Arquivos shapefile.
- Carta de Anuência.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando as exigências normativas e a documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor esta identificado, apresentou documentos pessoais de identificação.

A pessoa de Lucas Guilhermino dos Santos que é o proprietário do imóvel, conforme matrícula n.27.026, inscrita no Registro Imobiliário do CRI em data de 20.10.2004, o que se pode verificar pela cópia de inteiro teor da matrícula emitida em data de 28.04.2020, que informa as localização e confrontações do terreno, e que de sua área total, de 411,00 metros quadrados.

No mais foram apresentados, cumprindo análise formal, cujo conteúdo está sujeito à análise técnica, os seguintes documentos: o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV): a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.

Portanto, no que à documentação apresentada pelo requerente, a princípio, permitem o prosseguimento, contudo seria a correção dos documentos técnicos, conforme avaliação abaixo.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

No Plano de Utilização Pretendida apresentado pelo responsável técnico dos estudos, temos que o empreendedor pretende a intervenção em uma faixa de terreno com 12 m de frente e 3,82 m de profundidade totalizando 46,36 metros quadrados conforme informa no projeto apresentado.

Informa tão-somente que pretende edificar construção em alvenaria sobre o lote 20 da quadra h do bairro de Teixeira sendo que o lote possui área total de 411,00 metros quadrados.

Na planta apresentada existe a demarcação do que seria área de intervenção, mas não identifica a localização de qualquer construção no terreno.

Propõe como medidas compensatórias para intervenção de 46,36 metros quadrados o plantio e área equivalente ao dobro da intervenção totalizando 92,72 metros quadrados que seria realizado em área pública pertencente ao município de Ubá, cuja localização seria definida pelo órgão de regularização ambiental.

Fundamenta seu pedido no artigo 1º, inciso IX, da DN COPAM nº 236, e no artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922, que estabelecem ser de baixo impacto ambiental a intervenção edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008.

Os estudos técnicos apresentados atenderam parcialmente as exigências da DN CODEMA nº 02/2020, necessitando de complementação ou esclarecimentos.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, se fez necessário que o requerente apresentasse:

1. Demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
2. Apresentar Projeto arquitetônico, com ART, da construção edificada no local.
3. Alterar a ART 1420200000006036414 para que a mesma tenha o mesmo período de vigência do cronograma apresentado no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora), ou seja, até dezembro de 2022.
4. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kzm delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou termo de autorização assinado pelo Secretário do Meio Ambiente em caso de compensação em área verde municipal.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

3.5 – Da complementação efetuada - avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício SLA Nº 831/2020, o requerente foi intimado a apresentar os documentos relacionados no item 3.3 “Complementações necessárias”, do presente parecer.

Contudo, mesmo comunicado pelo ofício n. 831/2020, o requente **deixou-se inerte, deixando de trazer os documentos necessários** para correta instrução documental, não atendendo à notificação.

A equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que em razão da falta de apresentação dos documentos solicitados em complementação o processo não se encontra adequado à preenchimento dos requisitos normativos, não havendo como ser dado prosseguimento, restando tão somente determinar o arquivamento do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14, da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 14. Havendo indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão da licença, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitado ao requerente o recurso contrato o indeferimento ao CODEMA.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O objetivo é a intervenção em área de preservação permanente, que nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN CODEMA n. 02/2019, que em seu artigo 9º, assim estabelece:

IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.

V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

VI – estudo técnico contendo:

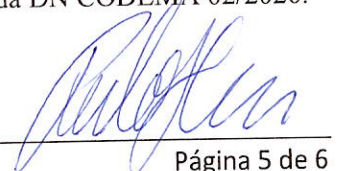
- a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;*
- b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;*
- c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.*

Assim, **para adequação ao requisito normativo, para se poder dar prosseguimento é necessário que seja apresentada documentação exigida.**

Contudo, o requente notificado para adequar a instrução documental deixou transcorrer o prazo fixado na DN 02/2020, não atendendo à notificação.

Assim, não estando completa a documentação, o processo não pode prosseguir, sendo de regra o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo.

Em razão do que a equipe técnica da SMAMU, diante da falta de documentação, entende por determinar o arquivamento preliminar do processo, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.



5. Conclusão

Considerando-se a **falta de apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo** a equipe técnica conclui pelo **INDEFERIMENTO PRELIMINAR DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 26 de novembro de 2.020.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Sérgio Costa de Oliveira	10.663	 Assinado digitalmente por: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA Supervisor de Licenciamento Ambiental MATRÍCULA 10663 PREFEITURA DE UBÁ
Denis Alves Silva	13.490	 Assinado digitalmente por: DENIS ALVES SILVA Supervisor de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas MATRÍCULA 13490 PREFEITURA DE UBÁ
Maximiliano Fernandes Lima	13.214	 Assinado digitalmente por: MAXIMILIANO FERNANDES LIMA Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital